

LEI Nº 6.552, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Cria diretrizes para as políticas de enfrentamento das crises econômica e social decorrentes do coronavírus no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art.74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os seguintes dispositivos da Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 2º.....

VII – preservação do pleno emprego, assim como dos direitos trabalhistas e estatutários de empregados públicos, terceirizados e servidores públicos;

VIII – cooperação entre o poder público e instituições públicas e privadas de pesquisa, ensino e fomento para:

a) recebimento de doações sem encargo à administração pública;

b) desenvolvimento de novas tecnologias;

c) realização de estudos;

d) criação e implemento de tecnologia de ensino a distância para a garantia do direito à educação;

Art. 3º.....

VII – preservação dos contratos administrativos de prestação de serviços terceirizados contínuos e dos direitos de seus empregados;

Brasília, 26 de maio de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE Presidente